



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Rua Riachuelo, 444 – Centro – São João da Boa Vista/SP - Cep 13870-234
Tel.: (19) 3638-0300 – e-mail: desiv@educacao.sp.gov.br

OFÍCIO DO EXPEDIENTE Nº 239/2023

OFÍCIO CAF/SJV: Nº 125/2023 GAB

INTERESSADO: Câmara Municipal de São João da Boa Vista

ASSUNTO: Resposta sobre solicitação de fornecimento de merenda escolar para servidores da rede de ensino.

Prezados (as) Senhores (as),

Em atenção ao ofício nº 468/2023, datado de 17 de outubro de 2023, no qual foi solicitada apreciação quanto ao requerimento nº 463/2023, aprovada em seção ordinária na Câmara dos Vereadores de São João da Boa Vista e, versa sobre a solicitação de "autorização para o consumo de merenda escolar por professores e demais servidores lotados nas unidades da rede estadual de ensino", vimos por meio deste esclarecer o seguinte:

O FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), por meio da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e em seu Art. 3º estabelece que:

"A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado",

Deve-se observar que os recursos destinados à merenda escolar são calculados com base no valor per capita por aluno matriculado, conforme estabelecido pelo Plano de Trabalho no ato de formalização do convênio de "Alimentação Escolar" para o cumprimento da legislação do PNAE. Portanto, o orçamento é específico e estritamente dimensionado para atender à quantidade de estudantes matriculados.

A extensão deste benefício aos servidores implicaria em uma readequação por parte do município, podendo comprometer a qualidade e a quantidade de refeições fornecidas aos alunos, o que iria de encontro às diretrizes estabelecidas em convênio. No mais, a oferta de insumos, a manipulação e a distribuição de merenda ficam a cargo da Prefeitura Municipal, conforme acordo bilateral entre Estado e Município. Ficando ao Estado, apenas a responsabilidade de repasses financeiros mensais.

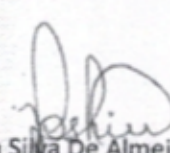
Entendemos que estão considerando o fornecimento de alimento aos alunos em primeiro lugar, no entanto, não podemos autorizar algo que não esteja previsto em lei, uma vez que a legislação estadual define:

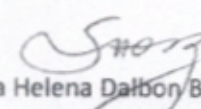
"Nenhum ato pode ser realizado sem expressa previsão legal".

Reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São João da Boa Vista, 31 de outubro de 2023.


Priscila Silva De Almeida Oshiro
RG 42.560.162-6
Diretor Técnico II - CAF


Sílvia Helena Dalbon Barbosa
22.365.734-7
Dirigente Regional de Ensino